



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA

RESOLUÇÃO DMDIGD-DV – 006/21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regulamento dos Estágios Curriculares do Curso de Bacharelado em Design de Moda, do Campus Divinópolis

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS CAMPUS DIVINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, **considerando** o disposto nas legislações vigentes, no Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG Campus Divinópolis e de acordo com o aprovado na 12ª Reunião do Colegiado do Curso de Curso de Bacharelado em Design de Moda – Campus Divinópolis, realizada aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento dos Estágios Curriculares do Curso de Curso Bacharelado em Design de Moda, do Campus Divinópolis do CEFET-MG.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Profa. Lucília Lemos de Andrade
Presidente do Colegiado do Curso Bacharelado em Design de Moda



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA**

**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES DO CURSO BACHARELADO EM
DESIGN DE MODA DO CEFET-MG CAMPUS DIVINÓPOLIS**

O Regulamento de Estágio Curricular foi elaborado considerando os documentos supracitados abaixo:

- LEI nº 11788/2008 que dispõe sobre as diretrizes de estágio de estudantes e dá outras providências.
- Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Design, Resolução CNE/CES nº 05 de 08/03/200 e nas orientações do Plano Nacional de Educação e demais normas emanadas pelo Ministério da Educação - MEC.
- Regulamento CNE/CES Nº 146/2002, aprovado em 3 de abril de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Dança, Design, Direito, Hotelaria, Música, Secretariado Executivo, Teatro e Turismo.
- Resolução CGRAD 38/10, de 10 de Novembro de 2010, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios dos Curso de Graduação.
- Resolução CGRAD 08/20, de 15 de julho de 2020, que estabelece os princípios fundamentais para a implantação do ensino remoto emergencial em caráter excepcional e temporário do CEFET MG durante o período de pandemia COVID-19, a partir do dia 03 de agosto de 2020.
- Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso de Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG/ Unidade Divinópolis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA**

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA DO CEFET-MG CAMPUS DIVINÓPOLIS

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º – O presente Regulamento define as diretrizes para a organização e a execução dos Estágios Curriculares do curso Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG/ Unidade Divinópolis.

Art. 2º São objetivos gerais do estágio curricular:

- I – Inserir o aluno no campo profissional, desenvolvendo habilidades e competências pertinentes à sua formação, possibilitando a produção de novos saberes e contribuindo para o desenvolvimento da criatividade e para a aplicação e solução de problemas em situações práticas;
- II – Possibilitar aos alunos aplicar elementos da realidade social tomada como objeto de reflexão e intervenção;
- III – Aprimorar o conhecimento técnico, científico e cultural do aluno mediante o contato com a realidade do mundo do trabalho;
- IV – Proporcionar ao aluno a vivência da conduta ética profissional, necessárias ao exercício da profissão;
- V – Contribuir com o processo de avaliação permanente da matriz curricular e da proposta pedagógica do curso de Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG/ Unidade Divinópolis;
- VI – Possibilitar ao aluno atuar em equipe multidisciplinar dentro do contexto profissional.

Art. 3º – O estágio é uma atividade curricular componente do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com fins de aprendizagem profissional, social e cultural, e deverá ser realizado sob a orientação de um Professor do curso de Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG/ Unidade Divinópolis e supervisionado por um Profissional da parte concedente, visando o aprimoramento dos conhecimentos, e o desenvolvimento de habilidades e competências relativas à área de formação profissional do curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA**

Art. 4º - O Estágio poderá ser realizado desde que:

- I – O aluno esteja matriculado e com frequência regular no curso;
- II – Haja celebração prévia do Termo de Compromisso de Estágio entre a Concedente, o CEFET- MG e o Aluno;
- III – Haja compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio e o previsto no Termo de Compromisso.

Art. 5º - A jornada de atividade do Estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar:

- I - A 6 (seis) horas diárias e 30 horas semanais, considerando a realização de Estágio de forma concomitante aos demais componentes curriculares;
- II - A 8 (oito) horas diárias e 40 horas semanais, no caso de alunos que estejam cursando apenas a disciplina Estágio Supervisionado.

Parágrafo único: A Jornada de Estágio deverá estar em consonância com a legislação vigente do CEFET-MG.

Art. 6º - No curso de Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG/Unidade Divinópolis há duas modalidades de Estágio Supervisionado:

- I– Estágio Obrigatório: referente à atividade de estágio, realizada na área de conhecimento relacionado ao campo de atuação do aluno do Design de Moda, que está vinculada à matriz curricular do curso e desenvolvida na disciplina Estágio Supervisionada, de acordo com a legislação em vigor e cujo cumprimento, com desempenho satisfatório, é condição indispensável para a conclusão do curso e será desenvolvido a partir do 5º período, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas realizadas no local de Estágio.
- II – Estágio não obrigatório: referente à atividade de estágio, sendo essa de livre escolha do aluno, ligada a atuação do Designer de Moda, no mercado de trabalho e não vinculada à matriz curricular do curso e que implica em carga horária para integralização curricular e poderá ser desenvolvido a partir do 1º período do curso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA**

de Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG/ Unidade Divinópolis, desde que obedeça a critérios específicos, conforme documento que regulamenta estes.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES ENVOLVIDOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º – Os agentes envolvidos na operacionalização dos Estágios Curriculares do Curso Bacharelado em Design de Moda são:

- I – Coordenação do Curso
- II – Coordenação de Estágio Curricular do Curso;
- III – Setor Responsável pelos Estágios do CEFET-MG;
- IV – Instituição Concedente do Estágio;
- V – Professor Orientador do Estágio;
- VI – Supervisor da Instituição Concedente do Estágio e;
- VII – Aluno Estagiário.

Art. 8º – Compete ao (à) Coordenador (a) do Curso:

- I – Propor normas e procedimentos pedagógicos relacionados ao estágio curricular do curso para apreciação do Colegiado do Curso;
- II- Efetivar a matrícula do aluno na atividade de Estágio Curricular Obrigatório;
- III – Planejar, em conjunto com a Coordenação de Estágio Curricular do Curso, ações pedagógicas relacionadas ao Estágio Curricular;
- IV – Responder pelos assuntos internos e externos inerentes ao Estágio Curricular do Curso, podendo indicar como seu representante o Coordenador de Estágio do Curso.

Art. 9º – Compete ao (à) Coordenador (a) de Estágio Curricular do Curso:

- I – Obedecer às atribuições do Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação do CEFET-MG;
- II – Propor normas e procedimentos pedagógicos relacionadas ao Estágio Curricular do curso para apreciação do Colegiado do Curso;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA**

- III – Planejar e coordenar ações pedagógicas relacionadas ao Estágio Curricular do curso para apreciação do Colegiado do Curso;
- IV – Avaliar e aprovar, caso seja compatível, o Plano de Atividades de Estágio do aluno, sendo esta aprovação uma condição necessária à celebração do Termo de compromisso entre o aluno, a parte concedente do estágio e o CEFET-MG;
- V – Promover e coordenar o processo de avaliação do estágio, incluindo o Relatório de Atividades de Estágio realizado pelo(a) aluno (a), de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Colegiado do Curso;
- VI – Coordenar, junto ao setor responsável pelos estágios do CEFET-MG, as atividades relacionadas ao Estágio Curricular do curso;
- VII – Indicar um (a) Professor (a) Orientador (a) para cada aluno (a) estagiário (a), preferencialmente na área do estágio em comum acordo com o Coordenador do Curso;
- VIII – Atuar como docente da disciplina Estágio Supervisionado e na impossibilidade deste acumular ambas as funções, fica sob responsabilidade do Coordenador do curso de Bacharelado em Design de Moda designar outro professor.

Art. 10º – Compete ao Setor Responsável pelo Estágio no CEFET-MG:

- I – Coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos à Instituição;
- II – Elaborar, com a participação do Coordenador de Curso, propostas de alteração deste regulamento;
- III – Elaborar a relação das Instituições nas quais os alunos poderão estagiar;
- IV – Manter cadastro dos campos de estágios;
- V – Elaborar e manter atualizado e arquivado os Termos de Convênio de Estágio;
- VI – Elaborar, arquivar e zelar pelo cumprimento dos Termos de Compromisso de Estágio;
- VII – Estabelecer contato com a parte concedente do estágio como representante do CEFET-MG nos aspectos administrativos e jurídicos;
- VIII – Deliberar sobre assuntos administrativos inerentes à atividade de estágio;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA**

- IX – Elaborar e apresentar, anualmente, relatório geral das atividades de estágio, nos termos compatíveis com a competência deste órgão, para apreciação do Conselho de Graduação do CEFET-MG;
- X – Representar o CEFET-MG na assinatura do Termo de Compromisso de estágio com a instituição concedente e o aluno estagiário;
- XI – Disponibilizar documentação e legislação sobre os estágios;
- XII – Divulgar oferta de estágio e programas institucionais que poderão ser campos de estágio, inclusive no portal do CEFET-MG;
- XIII – Planejar e executar ações de Estágio Curricular em conjunto com a Coordenação de Estágio do Curso;
- XIV – Encaminhar à Coordenação de Estágio do Curso o Plano de Atividades de Estágio para avaliação;
- XV – Emitir certificado de cumprimento do Estágio Curricular em conjunto com a Coordenação do Curso.

Art. 11º – Compete à Instituição Concedente do Estágio:

- I – Celebrar termo de compromisso com CEFET-MG e o aluno, zelando por seu cumprimento;
- II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – Reconhecer que o estágio faz parte de um processo formativo do aluno;
- IV – Estabelecer um programa de estágio, especificando as atividades do aluno;
- V – Respeitar o aluno em sua individualidade, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação;
- VI – Indicar um profissional, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;
- VII – Apresentar o Relatório de Atividades do Estágio Obrigatório e Avaliação de Desempenho do Estagiário quando solicitada pelo CEFET MG;
- VIII – Por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar ao CEFET-MG, o Termo de Realização de Estágio (Rescisão) e, quando for o caso, com indicação resumida das atividades desenvolvidas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA**

IX – Contratar em favor do aluno estagiário o Seguro de Vida e Contra Acidentes Pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

Art. 12º – Compete ao (a) Professor Orientador (a) do Estágio:

I– Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho do Aluno Estagiário durante o estágio;

II - Auxiliar o Aluno Estagiário na identificação e seleção de bibliografia necessária ao planejamento e desenvolvimento das atividades de estágio;

III – Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Aluno Estagiário, no Estágio Não Obrigatório e/ou Obrigatório em todas as etapas de seu desenvolvimento;

IV– Orientar o Aluno Estagiário quanto à elaboração do Relatório de Atividades do Estágio;

V– Realizar e efetuar o Controle de Frequência nas Reuniões com Aluno Estagiário;

Art. 13º – Compete ao (à) Aluno(a) Estagiário(a):

I – Atender aos regulamentos relativos ao Estágio Curricular Não Obrigatório e Obrigatório previstos pelo Regimento Geral do CEFET-MG e pela legislação em vigor;

II – Cumprir este Regulamento;

III- Elaborar e entregar o Relatório Final do Estágio, após a correção do Professor Orientador, impresso no formato frente e verso e ou digitalmente, até a data limite estabelecida pelo(a) Professor (a) Coordenador(a) de Estágio.

Art. 14º - Compete ao (à) supervisor(a) da Instituição Concedente do Estágio.

I –Elaborar, em comum acordo com o Aluno Estagiário, o programa de estágio a ser cumprido;

II – Acompanhar, supervisionar e proporcionar meios para realização das atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio;

III – Manter a Coordenação de Programas de Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do Aluno Estagiário;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA**

IV- Encaminhar ao CEFET-MG, a ficha de avaliação do estágio executada pelo Aluno Estagiário.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 15º – Para que a carga horária do estágio seja utilizada para integralização curricular o Aluno Estagiário deverá requerer matrícula na disciplina Estágio Supervisionado, conforme requisito do PPC do curso Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG/ Unidade Divinópolis, no qual prevê o cumprimento da carga horária de 1500 (mil e quinhentas) horas ou equivalentemente a 100 (cem) créditos em disciplinas obrigatórias;

§ 1º – A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado ocorrerá conforme Calendário Escolar aprovado pelo Conselho de Graduação do CEFET.

§ 2º – O Aluno Estagiário que solicitar a matrícula na disciplina Estágio Supervisionado deverá ter concluído a carga horária mínima de 300 (trezentas) horas de atividades de estágio realizadas no local de Estágio e/ou concluí-la até o final do semestre letivo.

§ 3º – O Aluno Estagiário que solicitar a matrícula na disciplina Estágio Supervisionado e não tiver cumprido em tempo hábil o requisito estabelecido neste artigo, poderá solicitar o trancamento da disciplina, conforme data estabelecida no Calendário Escolar Temático relativo ao Estágio, aprovado pelo Conselho de Graduação do CEFET-MG.

Art. 16º – A disciplina Estágio Supervisionado é regida de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso de Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG/ Unidade Divinópolis e segue os seguintes termos:

I – Os Planos Didático e de Ensino serão apresentados pelo Professor da disciplina após aprovação do mesmo pelo Colegiado do Curso.

II – As atividades acadêmicas da disciplina são de competência do Professor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA**

III – A carga horária da disciplina será dividida em procedimentos de avaliação do estágio e apresentação dos seminários, realizadas no início e no final do semestre, respectivamente.

Art. 17º – O Professor da disciplina Estágio Supervisionado poderá ser o próprio Coordenador de Estágio do Curso. Na hipótese de não ser possível a esse docente acumular ambas as funções, fica sob responsabilidade do Coordenador do curso de Bacharelado em Design de Moda designar outro professor.

Art. 18º – As atividades desenvolvidas durante o Estágio Curricular Obrigatório devem ser supervisionadas pelo Professor Orientador, sendo que a avaliação do Aluno Estagiário para efeito de nota na disciplina Estágio Supervisionado é de competência do Professor da disciplina.

Art. 19º – Para ser aprovado na disciplina Estágio Supervisionado o Aluno Estagiário deverá atender aos seguintes critérios, sem prejuízo ao já definido pelas Normas de Graduação do CEFET-MG:

I – Obter frequência mínima de 75% sendo avaliada a presença nas aulas e na nas apresentações dos Seminários;

II – Cumprir carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, na Instituição Concedente do estágio, de acordo com o previsto no PPC do curso Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG/ Unidade Divinópolis;

III – Cumprir as atividades definidas no Plano de Ensino da disciplina;

VI – Atender as demais normas estabelecidas pelo CEFET-MG, relacionadas ao tema.

Parágrafo Único – Em virtude da sua concepção a disciplina Estágio Supervisionado não contempla Exame Especial.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 20º - O aluno que estiver regularmente matriculado e frequente poderá realizar Estágio Curricular Não Obrigatório a partir do 1º período.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA**

Art. 21º – O Estágio Curricular Não Obrigatório poderá ser validado como carga horária de Estágio Curricular Obrigatório desde que:

I – A carga horária de estágio realizada na Instituição Concedente seja igual à carga horária de Estágio Curricular Obrigatório definido no PPC do Curso Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG/ Unidade Divinópolis, no qual prevê o cumprimento da carga horária mínima de 300 (trezentas) horas;

II – O Aluno Estagiário esteja matriculado na disciplina Estágio Supervisionado, conforme requisito do PPC do curso Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG/ Unidade Divinópolis, no qual prevê o cumprimento da carga horária de 1500 (mil e quinhentas) horas ou equivalentemente a 100 (cem) créditos em disciplinas obrigatórias;

III – O Estágio Curricular Não Obrigatório seja finalizado no semestre letivo anterior a matrícula do aluno estagiário na disciplina Estágio Supervisionado;

Art. 22º – O Estágio Curricular Não Obrigatório poderá ser aproveitado como Atividade Complementar, conforme normas vigentes do Regulamento de Atividades Complementares.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO

Art. 23º – O Estágio poderá ser desenvolvido com os seguintes agentes:

I – Organizações públicas, privadas e/ou organizações não governamentais;

II – Programas de intercâmbio estudantil conveniados com o CEFET-MG e que ofereçam atividades profissionais pertinentes à formação do discente;

III – Órgãos internos do CEFET-MG;

IV – Profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 24º – Os Estágios Curriculares Não Obrigatório e Obrigatório serão realizados em Instituição Concedente conveniada com o CEFET- MG.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA**

Parágrafo Único – A Instituição Concedente que não é conveniada deverá formalizar junto ao CEFET- MG o Acordo de Cooperação para Concessão de Estágio Supervisionado ou Termo de Convênio, conforme procedimento e orientações regulamentadas, para dar prosseguimento ao processo de pedido do estágio.

Art. 25º – O início do Estágio só poderá ocorrer após a apresentação e assinatura de toda a documentação referente ao processo de estágio:

I – Acordo de Cooperação para Concessão de Estágio Supervisionado ou Termo de Convênio;

II – Termo de Compromisso de Estágio com Plano de Atividades; devidamente assinadas pelo Aluno Estagiário, Representante Legal se for o caso, Supervisor de Estágio e Coordenador de Programa de Estágio.

III– Contrato do Seguro de Vida e Contra Acidentes Pessoais em favor do aluno.

§ 1º – O seguro de Vida e Contra Acidentes Pessoais em favor do Aluno Estagiário poderá ser contratado pela Instituição Concedente, Agência de Integração, pelo Estagiário ou alternativamente ser assumida pelo CEFET-MG somente no caso do Estágio Curricular Obrigatório.

§ 2º – Para efeito de aprovação do Plano de Atividades de Estágio, a Coordenação de Estágio Curricular do Curso deve considerar as áreas de conhecimento, os tipos de atividades e os objetivos que constam no Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Design de Moda

Parágrafo Único – Os documentos a que se refere os incisos I, II e III no Artigo 25º, encontram-se no site CEFET CARREIRAS e durante o Ensino Remoto deverão ser assinados, digitalizados e enviados para o e-mail carreiras-dv@cefetmg.br do Setor de Estágio do CEFET-MG - Campus V Divinópolis Minas Gerais.

Art. 26º – A jornada de atividade do Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório será de no máximo 30 (trinta) horas semanais, sendo essa de 06 (seis) horas diárias, e deverá ser compatível com as Atividades Acadêmicas do aluno estagiário.

Art. 27º – Os Estágios Curriculares deverão ser realizado com o acompanhamento de:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA**

I – Um(a) Supervisor(a) de Estágio preferencialmente habilitado ou com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso Bacharelado em Design de Moda.

II – Um(a) Professor(a) Orientador(a), preferencialmente na área do estágio, sendo esse indicado pelo Coordenador de Estágio em comum acordo com o Coordenador do Curso.

Art. 28º – O acompanhamento pelo(a) Professor(a) Orientador(a) das atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário, no Estágio Obrigatório, será realizado por meio do Formulário de controle de Frequência de Reuniões, no mínimo 3 (três) reuniões que correspondem as etapas do início, desenvolvimento e finalização do estágio e no caso do Estágio Não Obrigatório a quantidade de reuniões será definida a critério do Professor Orientador.

Art. 29º – O aluno estagiário poderá realizar estágio, simultaneamente, em até duas instituições distintas desde que atendam os regulamentos deste documento:

I – As horas cumpridas nas 02 (duas) Instituições Concedentes serão somadas para obter integração do Estágio Curricular Não Obrigatório e até completar a carga horaria mínima de 300 (trezentas) horas de estágio no caso de Estágio Curricular Obrigatório;

CAPÍTULO VI

FINALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 30º – A finalização do Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório na Instituição Concedente será realizada quando o Aluno Estagiário entregar os documentos:

I – Relatório de Atividades do Estágio Obrigatório e Avaliação de Desempenho do Estagiário, devidamente assinadas pelo Supervisor do Estágio, Professor Orientador, Aluno Estagiário e pelo Setor do Programa de Estágio.

II – Termo de Realização de Estágio (Rescisão), devidamente assinadas pela Instituição Concedente do Estágio, Representante Legal do Aluno Estagiário se for o caso, Aluno Estagiário e pelo Setor do Programa de Estágio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA**

§1º – O Termo de Encerramento do Estágio (Rescisão) deverá ser preenchido junto à Instituição Concedente com a mesma data ou com data anterior a prevista no Termo de Compromisso de Estágio, respectivamente.

§2º – Os documentos a que se refere os incisos I e II no Artigo 30º, encontram-se no site CEFET CARREIRAS e durante o Ensino Remoto deverão ser assinados, digitalizados e enviados para o e-mail carreiras-dv@cefetmg.br do Setor de Estágio do CEFET-MG - Campus V Divinópolis Minas Gerais. .

Art. 31º – A Integralização Curricular do Estágio Obrigatório na Instituição de Ensino dar-se-á da seguinte forma:

I – Obter frequência mínima de 75% sendo avaliada a presença nas aulas e na nas apresentações dos Seminários pelo aluno estagiário matriculado na disciplina Estágio Supervisionado;

II – Cumprir carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, na Instituição Concedente do estágio, de acordo com o previsto no PPC do Curso de Bacharelado em Design de Moda;

III – Entregar Relatório Final corrigido e aprovado pelo Professor;

IV – Entregar formulário de Controle de Frequência referentes aos encontros promovidos pelo Professor Orientador e o Discente Estagiário;

V – Entregar Declaração de Autoria do Relatório Final;

VI – Entregar Declaração de Aprovação do Relatório Final relatando que o Discente Estagiário está apto para apresentar o Seminário;

VII – Apresentar na forma de Seminário o Relatório Final e as atividades desenvolvidas durante o estágio.

§2º – Os modelos dos documentos a que se refere os incisos III, IV, V e VI no Artigo 31º, encontram-se disponíveis no site do curso Design de Moda.

Art. 32º – A avaliação final para efeito de lançamento de notas no sistema acadêmico do CEFET-MG, ocorrerá dentro do prazo definido pelo mesmo e após o cumprimento dos requisitos legais próprios da disciplina Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VII



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA**

**APROVEITAMENTO DO EMPREGO FORMAL COMO ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO**

Art. 33º – As seguintes situações podem caracterizar atividade válida para o Estágio Curricular Obrigatório:

- I – Empregado de Empresa Privada/Empregado Público Celetista;
- II – Servidor Público Estatutário;
- III – Atividade profissional Autônoma/Prestador de Serviços devidamente legalizada;
- IV – Empresário/Sócio.

Art. 34º – O Aluno Estagiário após ter cumprido a carga de 1500 (mil e quinhentas) horas ou, equivalentemente, 100 (cem) créditos em disciplinas obrigatórias poderá solicitar aproveitamento das atividades profissionais descritas no Art. 33º, como estágio Curricular Obrigatório, desde que apresentado ao Setor de Estágio do CEFET-MG o formulário de Aproveitamento de Emprego Formal para fins de Estágio Supervisionado Obrigatório, para assinatura do Coordenador de Estágio do Curso, juntamente, com a documentação exigida de acordo com o tipo de vínculo profissional.

Parágrafo Único – O documento a que se refere no Artigo 34º, encontra-se disponível no site CEFET CARREIRAS e durante o Ensino Remoto deverá ser assinado, digitalizado e enviado para o e-mail carreiras-dv@cefetmg.br do Setor de Estágio do CEFET-MG - Campus V - Divinópolis.

CAPÍTULO VIII

OPERACIONALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO DE FÉRIAS

Art. 35º – Admite-se a realização de estágio de férias:

- I – O estágio de férias poderá ser realizado em uma das duas modalidades de estágio, sendo essas, Obrigatório e Não Obrigatório;
- II – A integralização da carga horária definida para o Estágio Obrigatório no PPC do Curso Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG/ Unidade Divinópolis deve ocorrer no período máximo de duas férias consecutivas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA**

III – A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado deve ser realizada no semestre letivo seguinte ao término da integralização da carga horária de estágio obrigatório.

IV – Toda a documentação, escolha do Professor Orientador e demais requisitos e pré-requisitos do regulamento devem ser cumpridos dentro do período letivo que antecede as férias em que serão realizadas o estágio;

V – O início do estágio só poderá ocorrer após a apresentação e assinatura de toda a documentação referente ao processo de estágio.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º – Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso Bacharelado em Design de Moda.

Art. 37º – Este regulamento poderá ser alterado quando houver modificações na Legislação pertinente aos Estágios Curriculares e quando houver necessidade à critério do CEFET.

Art. 38º – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG/ Unidade Divinópolis